



# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30/2018 PROCESSO N.º 6905/2017 – CONCORRÊNCIA N.º 01/2017 CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO – ERR – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO -

#### Contrato Administrativo que fazem entre si como:

**CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração Interino, Senhor ROBERTO DIONÍSIO FABIANI, brasileiro, casado, empresário e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONCESSIONÁRIA – CONSORCIO STACIONE-VERSUL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.458.278/0001-99, com sede na Rua Saldanha Marinho, n.º 401, Cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, constituído pelas empresas STACIONE ROTATIVO LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 06.200.940/0001-00 – Líder do Consórcio, e pela VERSUL TECNOLOGIA DE ACESSO INTELIGENTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º 07.144.407/0001-31. Neste ato o Consórcio é representado pelo sócio-administrador da Empresa Líder, Senhor FELIPE FUGA ROSO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 809.652.530-15, CI n.º 7053831769 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Padres Capuchinhos, n.º 170, Apto 901, Centro, Cidade de Marau/RS.

## O presente Contrato obedece as seguintes condições:

## 1 - DO OBJETO -

**1.1.** Concessão de serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado – ERR, dentro do perímetro preestabelecido pela Administração, em vias e logradouros públicos do Município de Erechim, para controle da rotatividade dos veículos com o uso de parquímetros eletrônicos multivagas e mediante o uso remunerado do espaço público, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

## 2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -

- 2.1. O sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado pago tem como objetivos organizar o fluxo através da gestão efetiva, fiscalizar, democratizar o uso do espaço público, promover o aumento da oferta de vagas rotativas para estacionamento, gerar rotatividade nas vagas, melhorar a acessibilidade das pessoas à área central dinamizando o turismo, a rede do comércio e a rede de serviços do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.
- **2.2.** A exploração do Estacionamento Rotativo Regulamentado de veículos nas vias e logradouros públicos será efetivada por meio de equipamentos eletrônicos, de modo a permitir total controle da arrecadação, inclusive a gerada pelas infrações, aferição imediata de receitas individualizada dos parquímetros e auditorias





permanentes por parte do Poder Público Municipal.

- 2.2.1. O modelo e a forma de cobrança eletrônica deverá obedecer aos critérios técnicos definidos no Termo de Referência Anexo VII do Edital da Concorrência 01/2017.
- 2.3. As áreas do Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) para estacionamento tarifado serão classificados em "Zona Azul" e "Zona Verde", conforme Decretos Municipais nº 4.466/2017 e nº 4.494/2017 e Termo de Referência.
- 2.3.1. ZONA AZUL área especial para o estacionamento de veículos automotores, de passageiros e cargas, por tempo limitado de até 2 (duas horas) por ocupação de uma mesma vaga, mediante pagamento de tarifa com valor de R\$ 2,00 por hora e quando fracionado R\$ 0,50 por 15 minutos, em vias e logradouros públicos abrangidos pelo sistema de estacionamento rotativo, disciplinando suas condições de implantação, manutenção e operacionalização, conforme competência conferida pelo inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), à ser implantada nos locais com maior necessidade da rotatividade.
- 2.3.2. ZONA VERDE área especial para o estacionamento de veículos automotores, de passageiros e cargas, por tempo limitado de até 2 (duas) horas por ocupação de uma mesma vaga, mediante pagamento de tarifa com valor de R\$ 1,00 por hora e quando fracionado R\$ 0,25 por 15 minutos, em vias e logradouros públicos abrangidos pelo sistema de estacionamento rotativo, disciplinando suas condições de implantação, manutenção e operacionalização, conforme competência conferida pelo inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como por período sazonal em outras áreas situadas no entorno dos locais destinados à realização de eventos com grande fluxo de público de qualquer natureza, ou seja, sistema de estacionamento rotativo de menor valor a ser implantada nos locais com menor necessidade da rotatividade.
- **2.4.** O estacionamento pago de veículos, nas áreas delimitadas, far-se-á de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, e aos sábados, das 08:00 horas às 12:00 horas

#### 2.5. DA MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

## 2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- A) Dar treinamento adequado aos seus empregados, especialmente no que se refere à legislação de trânsito e relacões humanas.
- B) Fornecer uniformes à função em qualidade e quantidade suficiente (inverno e verão) e renová-los periodicamente ou a pedido da administração municipal, fornecer EPI's, inclusive submetido os modelos para apreciação e aprovação do Poder Concedente.

#### 2.6. DA DIVULGAÇÃO:

- **2.6.1.** Antes da completa implantação do sistema e após a mesma, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá informar e orientar a população usuária através de divulgação por meios de comunicação como rádios, jornais, outdoors, faixas, panfletos, televisão ou outros meios que a CONCESSIONÁRIA julgar conveniente, conforme plano de mídia disponibilizado em anexo ao Edital da Concorrência nº 01/2017.
- 2.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar durante o período de instalação e o início de operação do sistema, campanhas educativas, quanto à utilização e operação, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema





incluindo a distribuição de folders explicativos.

- **2.6.3**. Deverá ser divulgado pela CONCESSIONÁRIA, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema da "Zona Azul" e "Zona Verde".
- **2.6.4**. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar os benefícios que o sistema proporciona aos munícipes, regulamentos de utilização, funcionamento dos parquímetros eletrônicos multivagas, formas de pagamento, áreas de abrangências do sistema, pontos de venda de créditos e outras informações que no decorrer do processo despertarem o interesse dos futuros usuários.
- **2.6.5**. A divulgação prévia deverá ser reforçada pela distribuição de folhetos explicativos do sistema nos principais pontos comerciais da cidade.
- **2.6.6.** Durante, pelo menos os 20 (vinte) primeiros dias da implantação, a utilização dos parquímetros deverá ser orientada por monitores, evitando desta forma quaisquer transtornos aos munícipes.
- **2.6.7**. Os orientadores, assim como os pontos de venda e demais pontos comerciais interessados, distribuirão aos usuários folhetos explicativos, nos quais constará as seguintes informações:
- **a)** Referências à Legislação Municipal que regulamenta o estacionamento rotativo e sua operação por empresa privada.
  - b) Vias públicas nas quais o sistema estará implantado.
  - c) Localização dos parquímetros nas vias públicas.
  - d) Pontos de venda de meios eletrônicos e créditos de estacionamento.
  - e) Regulamentos de utilização.
  - f) Penalidades previstas em caso de infração.
  - g) Telefone da Central de Atendimento ao Usuário.
- **2.6.8**. Para o acompanhamento de utilização, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao início das operações, poderão ser realizadas pesquisas de opinião e analisados os contatos feitos através da Prefeitura Municipal de Erechim. Os resultados deste acompanhamento revelarão os índices de satisfação e principais dúvidas dos usuários, que subsidiarão futuros projetos de comunicação.

## 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESENTE CONCESSÃO -

- **3.1**. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar os créditos de estacionamento da antiga CONCESSIONÁRIA que estão em circulação, reconhecidos pela AGER pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mediante troca por créditos para uso nos parquímetros, de acordo com o número de horas.
- 3.2. O valor apurado será descontado da outorga da CONCESSIONÁRIA nos 60 (sessenta) dias iniciais.
- **3.3**. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.
- **3.4**. As tarifas dos serviços da operação de estacionamento rotativo público, serão pagas diretamente pelos usuários a CONCESSIONÁRIA, através de moeda corrente (dinheiro), cartão/crédito pré-pago, cartão de crédito e cartão de débito e pelas modalidades e plataformas de compra e de disponibilidade do serviço ao Usuário conforme exposto.
- **3.5.** Os meios de pagamento por meio de cartões de crédito e cartão de débito são uma conveniência e exigência obrigatória de serviço ao usuário do estacionamento rotativo de Erechim, devendo tais meio de





pagamento estarem integrados ao software de estacionamento rotativo pago.

## 4 - DA SUBCONTRATAÇÃO -

- **4.1**. A critério exclusivo do Município de Erechim e, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, fica admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto desta contratação, até o limite a ser estabelecido pela Administração quando da ocorrência de tal hipótese.
- **4.2**. É vedada a subcontratação da operação e controle da utilização e pagamento pelo uso das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo VII do Edital da Concorrência nº 01/2017.
- **4.3.** Em caso de subcontratação parcial, deverá ficar demonstrado e documentado que a responsabilidade pelo cumprimento contratual continuará sendo da CONCESSIONÁRIA pela Administração, nos termos do art. 72, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- **4.4**. A CONCESSIONÁRIA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.
- **4.5**. O Município de Erechim se reserva o direito de, após contratados os serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa subcontratada se submeta as regras estabelecidas no Edital da Concorrência 01/2017 e presente Contrato.

#### 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E DA ART/RRT -

- **5.1**. O objeto contratado deverá ter início de implantação no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, e prazo final de implantação de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias desde que devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.
- **5.2**. A instalação deverá seguir o cronograma anexo a planilha orçamentária.
- **5.3.** O funcionamento do sistema será implantado gradativamente conforme instalação dos equipamentos, divulgação e liberação pela Secretaria competente.
- **5.4**. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.
- **5.5**. Caso durante a execução dos serviços verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

# 6 - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO -

- **6.1**. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 6.2. A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo





de intervenção e os objetos e limites da medida.

- 6.3. São casos para a extinção da concessão:
- a) advento ao termo da concessão;
- b) encampação;
- c) caducidade:
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA, ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- **6.4**. Extinta a concessão, todas as obras e instalações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como os equipamentos públicos, fixos ou móveis, e utensílios necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços, descritos abaixo, serão incorporados ao patrimônio público municipal, livres de quaisquer ônus:
- a) Sinalização horizontal;
- b) Sinalização vertical, composta de elementos de fixação, suportes e placas de regulamentação;
- c) Obras de adaptação e instalação dos elementos de sinalização;
- d) rede de fibra ótica;
- e) todos os equipamentos eletrônicos e utensílios utilizados pelo Município para a fiscalização do sistema.
- 6.5. Não serão objeto de reversão os parquímetros e o software vinculado ao seu funcionamento.

#### 7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

**7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos, a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, por igual período, conforme Lei Municipal nº 6.286/2017.

## 8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

- **8.1.** A título de concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA repassará ao MUNICÍPIO o **percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.**
- **8.2**. O pagamento do valor da outorga será efetuado até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após entrega do relatório atestado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, através de depósito em conta-corrente a ser informada pelo Município. O valor repassado será o percentual da receita brutal mensal auferida ofertado na proposta.
- **8.3.** Para custear as despesas de operação e manutenção da AGER-Erechim, a Concessionária do serviço de Estacionamento Rotativo Regulamentado, no primeiro ano da prestação do serviço, contribuirá mensalmente com percentual de 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida, a título de fiscalização e regulação. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGER, mensalmente, um relatório gerencial econômico da concessão.
- **8.4.** A partir do segundo ano de prestação de serviços, a contribuição mensal será de 1,5% (um e meio por cento) da receita mensal bruta, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.466/2017.
- **8.5**. Os repasses à AGER-Erechim deverão ser realizados até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador, através de depósito em conta bancária a ser informada pelo Município.
- 8.6. O atraso do pagamento do valor do contrato ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros





de 1% (um por cento) ao mês.

- **8.7.** O atraso do pagamento das outorgas mensais por período superior a 90 (noventa) dias, poderá ensejar a rescisão contratual a critério da Municipalidade.
- 8.8. O pagamento não isentará a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam.
- **8.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar pagamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a título de outorga inicial da concessão. O pagamento será parcelado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser comprovado na assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, e mais duas parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após 6 (seis) e 12 (doze) meses do início do contrato. O valor pago a título de pagamento inicial não isenta a Concessionária aos demais repasses previstos neste item.

#### 9 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS -

- **9.1**. As tarifas serão reajustadas anualmente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da atividade, com base na planilha de custos, cuja solicitação será de iniciativa da Concessionária ou do Concedente, se houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da Concessionária.
- **9.2**. Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos e fluxo de caixa referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.
- **9.3**. O preço público deverá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.
- **9.4**. O Poder Concedente, juntamente com a AGER, analisará os pleitos de reajustes e/ou revisão, sendo que os reajustes serão analisados a cada 12 (doze) meses, conforme solicitação da Concessionária e análise da AGER.

## 10 - DA TARIFA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -

- **10.1**. A tarifa a ser paga pelo usuário será a prevista no Decreto Municipal nº 4.466/2017 que regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado.
- **10.2**. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moeda corrente e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos a serem definidos no Termo de Referência.
- **10.3**. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar à AGER e à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.
- **10.4**. Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

#### 11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA -

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as providências necessárias para emitir as notas fiscais no Município





de Erechim, recolhendo o ISS correspondente ao cofre público local.

- **11.2.** Fica sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- 11.3. Todas as despesas, decorrentes da execução do serviço, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa CONCESSIONÁRIA, ficarão a seu próprio encargo, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.
- **11.4**. A participação na licitação implica plena aceitação dos termos e condições do Contrato, Edital e seus anexos, e Termo de Referência, bem como das normas administrativas vigentes.
- **11.5**. A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.
- 11.6. As obrigações elencadas do item 11.1 a 11.4 somam-se às estabelecidas ao Termo de Referência.
- **11.7.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE -

- **12.1**. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 12.2. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- **12.3**. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 12.4. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- **12.5.** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA.
- **12.6**. O Município de Erechim se obriga a proceder à análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando e formalizando nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- **12.7**. O Município de Erechim se obriga a liberar o objeto do Contrato e ordem de início desembaraçado administrativa e judicialmente, em até 15 (quinze) dias após a da data da assinatura do Contrato.
- **12.8**. O Município de Erechim se obriga, através dos seus próprios Agentes de Trânsito, a proceder a fiscalização do sistema de estacionamento público da cidade em todos os dias do seu funcionamento, sob risco de haver desequilíbrio econômico-financeiro na operação, aplicando fiscalização e penalidades aos infratores do sistema de estacionamento rotativo, conforme penalidades previstas no CTB Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, bem como às Leis e Decretos Municipais de Erechim-RS.
- **12.9**. O Município de Erechim-RS se obriga a manter em fiscalização no mínimo 01 (um) Agente de Trânsito a cada 500 (quinhentas) vagas no período integral e em todos os dias de funcionamento do sistema.





#### 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES -

- **13.1** A aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.2.** Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito;
  - b) multa sobre o valor global da contratação;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.3**. Caso a CONCESSIONÁRIA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONCEDENTE a sua aceitação.
- **13.4.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONCESSIONÁRIA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções.
- **13.5**. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA acarrete consequências de pequena monta.
- 13.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONCESSIONÁRIA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **13.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONCESSIONÁRIA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **13.8**. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONCEDENTE aplique à CONCESSIONÁRIA as demais sanções previstas no subitem 13.1.
- **13.9**. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas no instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- 13.10. A CONCESSIONÁRIA incorrerá em multa de:
- **13.10.1**. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto anual total, estimado na planilha constante em sua proposta comercial, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da





emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual se considerado inexecução contratual.

- **13.10.2**. 3% (três por cento) do valor do faturamento bruto anual total, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.
- **13.10.3**. 5% (cinco por cento) do valor do faturamento bruto anual total, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.
- **13.10.4**. Caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada a 10 (dez) dias, após o qual se considerado inexecução contratual.
- **13.10.5**. Declaração de inidoneidade, que será aplicada em despacho fundamento, assegurando ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.
- **13.10.6**. O atraso do pagamento do valor do contrato ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **13.11**. Anualmente serão realizadas auditorias na operação do sistema objetivando uma transparência principalmente aos usuários das vagas de estacionamento. Os dados das auditorias poderão inclusive resultar em modificações na área de abrangência do sistema.
- **13.11.1.** O gerenciamento e a fiscalização dos serviços objeto desta contratação são privativos do poder CONCEDENTE, nos termos dos artigos 3º e 7º da Lei nº 8.987/95, ao qual deliberará sobre:
  - a) Padrões de segurança e manutenção.
  - b) Implantação, extinção, prolongamentos de área.
  - c) Normas de fiscalização e aplicação de penalidades.
  - d) Auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras.
  - e) Normas disciplinares do pessoal de operação.
  - f) Serviço de informações aos usuários.
- g) Critérios objetivos para a avaliação da adequação dos serviços, nos termos do artigo 6°, § 1° da Lei nº 8.987/95.

# 14 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

- 14.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor LUIS PAULO WESCHENFELDER, o Senhor REDENZIO CESAR ZORDAN, o Senhor EDSON LUIS KAMMLER, a Eng. Eletricista MIRIAN BANDIERA CREA/RS 211314, o Eng. Civil ANDRÉ PROVIN CREA/RS 101620-D, como Gestor Técnico, e a AGER Agência Reguladora dos Serviços, como fiscalizadora dos serviços, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- **14.1.2.** Os gestores poderão exigir da CONCESSIONÁRIA informações e documentos, podendo realizar verificações in loco, sempre na busca do bom andamento dos serviços prestados.





#### 15 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

**15.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, as mesmas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal e aos princípios que regulamentam a Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos.

## 16 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

**16.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2017, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONCESSIONÁRIA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 6905/2017.

## 17 - DA RESCISÃO -

- **17.1.** O contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **17.2**. Constituem motivos para a rescisão unilateral da presente concessão, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- **a)** A decretação da falência, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual.
- **b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que inviabilize a execução do presente contrato.
- c) Atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
- **d)** Descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações constantes no Edital da Concorrência N.º 01/2017, seus anexos, e do contrato, que comprometam a operação do sistema.
- 17.3. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão poderá importar em:
- **a)** Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **b)** Declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; a declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurando ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.
- c) Ocupação e utilização pela municipalidade de equipamentos e materiais empregados na continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.
- 17.4. A rescisão poderá ser, ainda, por acordo entre as partes, ou judicialmente.

#### 18 - DO FORO -

**18.1.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.





E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE JANEIRO DE 2018.

## ROBERTO DIONÍSIO FABIANI Secretário Municipal de Administração Interino

FELIPE FUGA ROSO
CONSORCIO STACIONE – VERSUL
CNPJ N.º 29.458.278/0001-99

JOAREZ LUÍS SANDRI Diretor Presidente da AGER VINICIUS ANZILIERO Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

Eng. Civil ANDRÉ PROVIN

CREA/RS 101620-D – Gestor Técnico

LUIS PAULO WESCHENFELDER

Gestor Contratual

EDSON LUIS KAMMLER Gestor Contratual

REDENZIO CESAR ZORDAN
Gestor Contratual

Eng. Eletricista MIRIAN BANDIERA CREA/RS 211314 – Gestora Contratual

TESTEMUNHAS:	
1	
2	